



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.349-A, DE 2023

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FERNANDO MINEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 03/07/2023 20:34:50.847 - MESA

PL n.3349/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Da Srª. ANA PAULA LIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso e/ou digital, deverá constar a seguinte mensagem: “Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime!”.

Parágrafo único. A mensagem descrita no *caput* deverá ser apresentada:

I – em proporção mínima de 5,5 cm (cinco vírgula cinco centímetros) de largura por 1,8 cm (um vírgula oito centímetros) de altura, conforme modelo padrão previsto no Anexo Único desta Lei;

II – nos livros e materiais didáticos impressos, na área interna da capa ou da contracapa; e

III – nos livros e materiais didáticos digitais, na primeira ou segunda página.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232504634100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 03/07/2023 20:34:50.847 - MESA

PL n.3349/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico com o objetivo de receber denúncias relacionadas a violações de direitos humanos. Ele é coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Recebe denúncias de violações de direitos humanos em diversas áreas, incluindo violência contra crianças e adolescentes, violência contra idosos, violência contra pessoas com deficiência, discriminação racial, discriminação de gênero, trabalho escravo, tráfico de pessoas, entre outros.

Por isso, defendemos que seja obrigatório constar nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso e/ou digital, a seguinte mensagem: “Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime!”.

O aumento da divulgação do “Disque 100” através de livros, ajudará mais crianças e adolescentes a se livrarem de abusos e violências que estejam sofrendo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC
Vice-Líder Governo na CD**



Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232504634100>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relator: Deputado FERNANDO MINEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 3.349, de 2023, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100 nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Educação; Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela Comissão de Educação, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 1 5 0 7 4 2 9 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3349, de 2023, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, propõe que todos os livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso ou digital, passem a conter a mensagem:

“Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime!”.

A proposição estabelece ainda a padronização do aviso, indicando dimensões mínimas e localização específica nos exemplares, tanto impressos quanto digitais.

O mérito da iniciativa é incontestável. O Disque 100 é um dos principais instrumentos de denúncia de violações de direitos humanos no Brasil, especialmente em casos de violência contra crianças e adolescentes.

Dados recentes do Atlas da Violência e do UNICEF revelam que mais de 65% das ocorrências de violência contra crianças e adolescentes se dão no ambiente doméstico, muitas vezes invisíveis à sociedade. Nessas situações, a vítima frequentemente é a única testemunha e precisa ter acesso direto e desburocratizado a canais de denúncia.

É nesse contexto que se deve destacar que a presente medida não se confunde com simples mensagens de utilidade pública ou campanhas de conscientização geral. Trata-se de informação indispensável às vítimas, cujo silêncio pode significar a continuidade da violência. Portanto, a inserção da mensagem nos materiais didáticos se justifica plenamente, pois o ambiente escolar é espaço privilegiado para a proteção integral de crianças e adolescentes e para a difusão de mecanismos de defesa de seus direitos.

Cabe também assinalar que a escola é uma das principais instâncias de identificação de abusos e maus-tratos, funcionando como ponte entre vítimas, famílias, profissionais de educação e a rede de proteção social.



* C D 2 5 1 5 0 7 4 2 9 7 0 0 *

Logo, há plena compatibilidade entre a divulgação obrigatória dessa mensagem e o ambiente escolar.

Contudo, entende-se pertinente conferir maior flexibilidade na forma de inserção da mensagem, permitindo ao Poder Executivo, em regulamento, adequar a medida aos critérios editoriais e pedagógicos que regem a produção de materiais didáticos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3349, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FERNANDO MINEIRO
Relator

2025-16653



* C D 2 2 5 1 5 0 7 4 2 2 9 7 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, com mensagem voltada à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos livros e demais materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso ou digital, deverá constar mensagem informativa sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100, voltada especialmente à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A forma, a redação exata e a localização da mensagem serão definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FERNANDO MINEIRO
 Relator

2025-16653





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.349/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Mineiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Franciane Bayer - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristina, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Jaziel, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Maria do Rosário, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, com mensagem voltada à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos livros e demais materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso ou digital, deverá constar mensagem informativa sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100, voltada especialmente à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A forma, a redação exata e a localização da mensagem serão definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado **MAURÍCIO CARVALHO**
Presidente



* C D 2 5 3 7 7 5 3 3 7 5 0 0 *